Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3165/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7514/2013
PROTOCOLO	: 1414986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 49/2013
CONTRATADA	: POSTO RODOVANA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	: R$ 47.452,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 49/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó-MS e a empresa supracitada, cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) para os veículos oficiais do município de Caarapó-MS, a serem retirados no Município de Campo Grande/MS, para atender diversas unidades administrativas, com valor inicial de R$ 47.452,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a formalização e o teor contrato já foram declarados como regulares e legais, por meio da Decisão Singular G.ODJ-6459/2013.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-61077/2017 (peça n. 48) pela qual certificou a regularidade da execução financeira.

Em seguida, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR- 2ªPRC – 2458/2019, opinando pela regularidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 3ª fase da contratação.

A execução financeira do contrato foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal e regularmente formalizada, conforme demonstração no resumo a seguir:

Valor inicial do contrato	R$ 47.452,00
Valor empenhado	R$ 47.452,00
Anulação de empenho	R$ 18.760,43
Saldo de empenho	R$ 28.691,57
Notas fiscais	R$ 28.691,57
Ordens de pagamento	R$ 28.691,57

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lmrb